



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de agosto de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 16/08/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6507

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvendor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

websdmbr.sonda.com/



Clique aqui e saiba mais

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 788, DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n. 0000005-04.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Alto Alegre no dia 23 de agosto de 2019 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 2º Suspender o expediente na Comarca de São Luiz do Anauá no dia 30 de agosto de 2019 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 3º Suspender o expediente na Comarca de Rorainópolis no dia 30 de agosto de 2019 (sexta-feira), a partir das 17h.

Art. 4º Determinar que um servidor permaneça nos locais para acompanhar os serviços.

Art. 5º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

Art. 6º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.º 772 - Designar o servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, para exercer Função Técnica Especializada de Pregoeiro, código TJ/FC-2, com lotação na Subsecretaria de Compras, a contar de 15/8/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**EXPEDIENTE DE 14 DE AGOSTO DE 2019****DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****Sei n. 0011622-58.2019.8.23.8000****Assunto: Diárias**

1. Trata-se de procedimento encaminhado pela Coordenação de Programas de Acesso à Justiça da Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores e colaboradores elencados nos pedidos ns. 0592333, 0597619, 0597684 e 0597689, para deslocamento à Região do Baixo Rio Branco, no período de 18/8 a 28/8/2019, a fim de prestar atendimento às Comunidades daquela Região.
2. Vieram-me os autos para análise e deliberação.
3. Havendo disponibilidade financeira e considerando a regularidade do feito, com amparo no art. 6º, da Portaria Presidencial n. 134/2014, autorizo o deslocamento e o pagamento das diárias calculadas, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0608095, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
4. Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência**EXPEDIENTE DE 16 DE AGOSTO DE 2019****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****Sei n. 0012781-36.2019.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com amparo no Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, autorizo o deslocamento do servidor Herli Leonardo da Silva e o pagamento das diárias calculadas, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0605275, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 16 de agosto de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
Sei n. 0012686-06.2019.8.23.8000**

Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com amparo no Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, autorizo o deslocamento dos servidores Manoel Messias Silveira Dantas e Pedro Pinto da Silva, bem como o pagamento das diárias calculadas, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n.0604922, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 16 de agosto de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
Sei n. 0012947-68.2019.8.23.8000**

Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com amparo no Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, autorizo o deslocamento dos servidores José Aires Alencar e Amiraldo de Brito Sombra, bem como o pagamento das diárias calculadas, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0607452, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 16 de agosto de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 1026, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, por ter respondido pela Segunda Vara de Fazenda Pública, no período de 29/7 a 2/8/2019, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar a **Dra. RAFELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pela Segunda Vara de Família, no período de 19/8 a 23/8/2019, em virtude de recesso forense do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 1027, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência n. 178, de 8 de março de 2019, que regulamenta a designação dos Oficiais de Justiça *ad hoc* nas Comarcas do Interior,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista – em extinção, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Comarca de Mucajaí, no período de 12/8 a 12/10/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 499 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012557-98.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA	Analista Judiciário	1,0 (uma)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados.	
Data:	29/01 e 19/03/2019	

Nº 500 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012955-45.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
JOSE DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Zona Rural da Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Cumprir mandados.	
Data:	01 e 02/08/2019	

Nº 501 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0013153-82.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
IURI LEITÃO AVELINO	Assessor Técnico II	3,5 (três e meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Mudança provisória da Comarca	
Data:	13 e 16/08/2019	

Nº 502 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012686-06.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MANOEL MESSIAS SILVEIRA	Assessor Técnico I	3,5 (três e meia)
PEDRO PINTO DA SILVA	Cedido	3,5 (três e meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Fazer a desinstalação e instalação de centrais de ar devido a reforma na referida unidade.	
Data:	13 a 16/08/2019	

Nº 503 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012781-36.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
HERLI LEONARDO DA SILVA	Assessor Técnico II	4,5 (quatro e meia)

Destinos:	Comarca de Rorainópolis
Motivo:	Realizar limpeza de centrais e montar persianas
Data:	12 e 16/08/2019

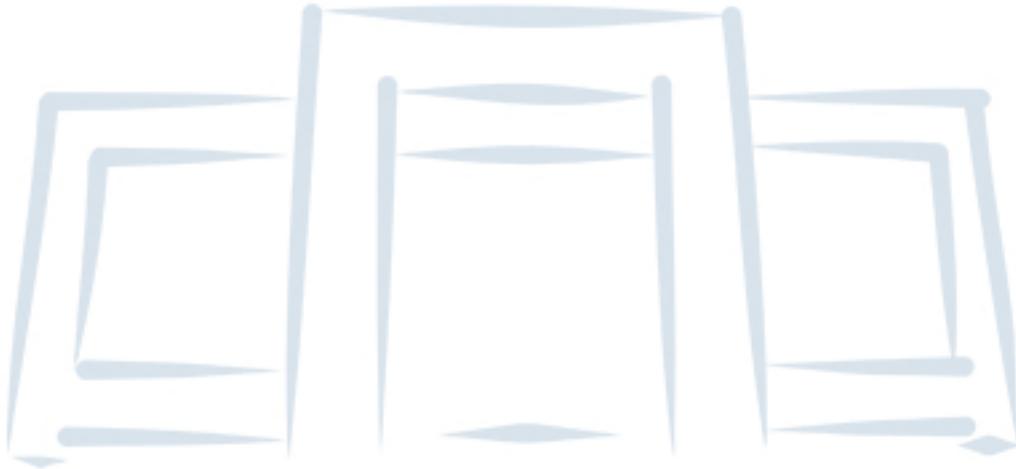
Nº 504 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0012947-68.2019.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ AIRES DE ALENCAR	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
AMIRALDO DE BRITO SOMBRA	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá	
Motivo:	Cumprir mandado judicial	
Data:	16/08/2019	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretaria de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 16/08/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	33/2015 – SEI n.º 0004332-60.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação do serviço de natureza continuada de lavagem e enceramento de veículos, polimentos, hidratação de bancos de couro, lavagem de banco em tecido, lavagem de carpete, limpeza a seco e lubrificação dos graxeiros, para a frota de veículos do TJRR.
CONTRATADA:	Leitão & Cruz LTDA – ME - CNPJ: 34.808.113/0001-30.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Cláusula Primeira – Do Objeto PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, com fundamento em sua Cláusula Quarta — Dos Prazos. Cláusula Segunda – Da Prorrogação Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19/08/2020.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretaria – Geral.
PELA CONTRATADA:	Tainan Leitão de Souza Cruz – Representante Legal.
DATA:	Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	29/2019 – SEI n.º 0009342-17.2019.8.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviços de translado em carreta tipo cegonha, de 02 veículos blindados tipo Corolla, pertencente a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Projeto Básico nº 42/2019 (Evento nº 0597605) e Anexo I deste Contrato, com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI n.º 0009342-17.2019.8.23.8000, e nos preceitos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA:	E. de Jesus Freitas Bezerra - ME – CNPJ: 12.285.937/0002-10.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2454 - Manutenção das atividades de apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.3925 – Fretes e transporte de encomendas.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:	Início em 15/08/2019 e encerramento em 15/11/2019.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretaria – Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Eloy de Jesus Freitas Bezerra - ME – Representante Legal.



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS

 **99156 - 4464**
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

006348-PE-E: 042
 008359-PE-N: 042
 028708-PE-N: 042
 000020-RR-N: 039
 000042-RR-N: 044
 000074-RR-B: 037
 000099-RR-E: 038
 000107-RR-A: 038
 000131-RR-N: 042
 000152-RR-N: 036
 000158-RR-A: 039, 043
 000160-RR-B: 040
 000164-RR-N: 038
 000171-RR-B: 038
 000179-RR-E: 042
 000191-RR-B: 037
 000222-RR-E: 039
 000248-RR-N: 035, 041
 000262-RR-N: 038
 000264-RR-N: 044
 000269-RR-N: 037
 000288-RR-A: 043
 000292-RR-A: 037
 000300-RR-N: 040
 000365-RR-N: 037
 000411-RR-A: 038
 000444-RR-N: 038
 000481-RR-N: 047
 000504-RR-N: 038
 000525-RR-N: 035
 000543-RR-N: 038
 000555-RR-N: 038
 000598-RR-N: 037
 000606-RR-N: 047
 000617-RR-N: 039
 000725-RR-N: 039
 000839-RR-N: 036, 037
 000868-RR-N: 039
 000878-RR-N: 038
 000960-RR-N: 042
 001014-RR-N: 042
 001033-RR-N: 044
 001055-RR-N: 039
 001065-RR-N: 044
 001174-RR-N: 040
 001269-RR-N: 039
 001354-RR-N: 037
 001455-RR-N: 038
 001470-RR-N: 043
 001609-RR-N: 036
 001656-RR-N: 039

001722-RR-N: 042
 001780-RR-N: 036
 001925-RR-N: 042

Publicação de Matérias

2º Jesp.viol.domest.

Expediente de 16/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:
 Jaime Pla Pujades de Avila
Noemia Cardoso Leite de Sousa
PROMOTOR(A):
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
 Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

001 - 0003131-49.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.003131-0

Indicado: L.D.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAURO DANTAS DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000336-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000336-4
 Indicado: R.R.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONES RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000337-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000337-2
 Indicado: P.V.S.V.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PABLO VICTOR DA SILVA VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000352-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000352-1
 Indicado: S.V.
 SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em desfavor de SUZANO VIEIRA, para apuração da suposta prática do crime lesão corporal e ameaça no âmbito doméstico e familiar contra GELCIMARA CAETANO DE LIMA.

O Ministério Público, na última manifestação, pugnou pela decretação de extinção da punibilidade pela prescrição, aduzindo que transcorreu prazo superior a 08 (oito) anos desde a data do fato.

É o relatório. DECIDO.

Em análise aos autos, verifico que os fatos amoldam, em tese, ao crime

de lesão corporal no contexto doméstico e ocorreram no dia 24/11/2010, ou seja, há mais de 08 (oito) anos, não estando presente nenhuma das hipóteses suspensiva ou interruptiva da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Assim, reconheço que ocorreu à extinção da punibilidade do agente, conforme disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, impossibilitando ao Estado se pronunciar sobre o mérito da culpa do autor do fato. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUZANO VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000489-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000489-1

Indicado: C.F.P.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDECI FERREIRA PONTES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000508-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000508-8

Indicado: C.S.A.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLÁUDIO DE SOUSA ASSUNÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000511-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000511-2

Indicado: F.S.P.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO DA SILVA PINTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000518-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000518-7

Indicado: V.M.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIR MILITÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000521-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000521-1

Indicado: V.B.N.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VICENTE BEZERRA NETO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003415-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003415-3

Indicado: C.E.F.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS EDUARDO FARIA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003483-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003483-1

Indicado: O.J.O.T.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA TINDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001784-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001784-2

Indicado: E.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007017-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007017-1

Indicado: J.V.B.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO VICENTE BRASIL DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014205-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014205-3

Indicado: L.C.S.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61 c/c art. 38, ambos do CPP, e 107, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas,

atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 26 de julho de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0001340-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001340-1
Indiciado: M.H.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO HERMÍNIO DE SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0006901-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006901-5
Indiciado: F.M.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANK MAYCON DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010018-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010018-2
Indiciado: W.J.S.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERLEY JUNIOR DA SILVA SERRÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011583-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011583-4
Indiciado: M.A.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURICIO DE ARAUJO SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CPB.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
Boa Vista/RR, 18 de julho de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011749-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011749-1
Indiciado: A.M.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAILTON MOTA CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011794-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011794-7
Indiciado: E.H.M.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO HERNANE MONTIJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014339-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014339-8
Indiciado: A.B.C.F.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADERBAL BELO CORDEIRO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015035-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015035-1
Indiciado: G.M.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GÊNESE MARQUES CAVALCANTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015177-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015177-1
Indiciado: M.A.L.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO ALVES DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015870-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015870-1
Indiciado: J.G.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JADERSON GONÇALVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015949-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015949-3
Indiciado: J.S.R. e outros.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMAR SILVA RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
026 - 0007234-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007234-8
Indicado: O.C.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OMAR CRUZ CADETE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
027 - 0007253-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007253-8
Indicado: A.V.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCEMIR VIEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
028 - 0007960-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007960-8
Indicado: M.S.B.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIO SERVILHO BENTO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
029 - 0007962-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007962-4
Indicado: E.G.A.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIVANDRO GONZAGA ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
030 - 0007963-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007963-2
Indicado: F.A.R.C.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES COELHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007964-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007964-0
Indicado: I.R.P.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAEL DOS REIS PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
032 - 0001303-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001303-4
Indicado: M.J.P.

Destarte, com fulcro nos arts. 61 c/c art. 38, ambos do CPP, e 107, inciso IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAILSON DE JESUS PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de julho de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
033 - 0001304-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001304-2
Indicado: V.T.A.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV,do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERLEY TEIXEIRA DA ATIVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
034 - 0013229-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013229-5
Indicado: O.G.S.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ONIZOMAR GAMA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CPB.

ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.
Boa Vista/RR, 26 de julho de 2019.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara de Família

Expediente de 16/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Remoç/modif/disp Tutor

035 - 0132525-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132525-3

Autor: E.S.P.

DECISÃO. Defiro o pedido de fl. 47. Expeça-se termo de curatela, consoante requerido. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELA

HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.
Advogados: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Procedimento Comum

036 - 0064610-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064610-2

Autor: D.S.O. e outros.

Réu: A.C.C.C. e outros.

1. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 30 dias, à parte requerida, conforme pedido de fls. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Maycon Coelho Maia, Illo Augusto dos Santos Filho

Cumprimento de Sentença

037 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Executado: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

R.H. 1. Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca das fls. 844, requerendo o que entender de direito. 2. Em caso de inércia, intime-a pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Luísa Coelho Lima

Inventário

038 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

DECISÃO. Defiro o pedido feito no item "8.3" de fls. 835/837. Com esteio no § 3º, do art. 3º, da Portaria NUPEMEC nº 001/2017, encaminhem-se os autos novamente ao CEJUSC Cível para realização de audiência de Conciliação/Mediação. Diligências necessárias. Restando frustrada a tentativa de acordo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público, acerca dos pedidos de fls. 835/837 e 838/839. Por fim, conclusos. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Vivian Santos Witt, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Thiago Soares Teixeira, Marcela Pereira de Arruda

039 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

DESPACHO. Intimem-se os demais herdeiros para que manifestem-se acerca das fls. 1.285/1.293, bem como acerca do pedido de fls. 1.295/1.301. Após, conclusos. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago, Iana Pereira dos Santos, Fernanda de Sousa Monteiro, Angría Kartie Feitosa Silva, Nelson Vieira Barros

040 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Autor: Cantidio Marinho da Costa e outros.

Réu: Espólio de Abraão da Costa Barros

DECISÃO. Verifico que não há bens particulares, vez que em todos os bens o cônjuge participa com sua meação, devendo, portanto, a herança ser dividida somente entre os 14 (quatorze) filhos e não em 15 (quinze) partes, como consta do plano de partilha. Dessa forma, intime-se a inventariante a fim de que adeque o plano de partilha ao disposto no art. 1.829, I, do Código Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Christianne Conzales Leite, Maria do Rosário Alves Coelho, Natalia Paiva de Oliveira

041 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espolio de Evilene da Silva Duarte e outros.

DECISÃO. Mantenham-se os autos suspensos, consoante determinado na Decisão de fl. 361. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família. Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

042 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula e outros.

Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza

DESPACHO. Intime-se a inventariante, por meio de seu causídico, a fim de que retifique o plano de partilha apresentado às fls. 197/200, excluindo os créditos pretendidos nos processos judiciais que tramitam na 1ª e 2ª Varas da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Roraima, vez que não estão ainda disponíveis, motivo pelo qual não foram incluídos no Parecer Fiscal para fins de cotação do ITCMD (fl. 202), devendo, portanto, ser objeto de futura sobrepartilha. Cumprida tal determinação, intimem-se os demais herdeiros para que manifestem-se acerca do novo plano de partilha. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Angela Maria Gomes Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Cintia Schulze, Paulo Lima Bandeira, Isabela Nogueira Avelino, Drielly Luryan Moreira de Amorim Castro

Outras. Med. Provisionais

043 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

DECISÃO. Ciente do Acórdão juntado às fls. 294, proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que lhe aprovou. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro, Nathalya Silvestre Viana

Procedimento Comum

044 - 0000622-43.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000622-4

Autor: Paulo Pereira Grangeiro

Réu: Pedro Rodrigues Sobrinho

DESPACHO. O cartório certifique acerca da tempestividade da apelação interposta. Após, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Se a parte apelada interpuiser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 2º, do CPC. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista RR, 16 de agosto de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Rayssa Cardoso Bezerra

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Bezerra Delgado

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

José Rogério de Sales Filho

Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal - Ordinário

045 - 0013310-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013310-4

Réu: A.F.S. e outros.

Processo nº. 0010.11.013310-4

DESPACHO

1. Ao MPE para manifestação.

2. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2019

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.
046 - 0000741-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000741-9
Réu: Jurandir Pereira da Silva
Processo nº. 0010.14.000741-9

DESPACHO

1. Ao MPE para manifestação.
2. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2019

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.
047 - 0005175-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005175-5
Réu: João Monteiro Barbosa Neto
1ª Vara Criminal
Autos Nº 0010.14.005175-5
Réu: JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

DESPACHO

No caso dos autos, o réu foi condenado por fato ocorrido em 01/05/2014 a uma pena inferior a um ano de detenção e não decorreu prazo superior a três anos entre a data do recebimento da Denúncia (11/03/2015) e a data da publicação da Sentença (26/10/2016). Com o intuito de evitar tautologia, adoto a manifestação ministerial de fls. 271-v como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de fls. 270. Assim, cumpra-se os expedientes determinados no despacho de fls. 269 com urgência.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2019.

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz Substituto
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Marcelo Ferreira Gomes

1ºesp.viol. Domest.

Expediente de 16/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

048 - 0000736-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000736-7

Indiciado: A.A.L.F.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDO ANTONIO LEONARDO DE FREITAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 129, § 9º e 147 do CP. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2019.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000333-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000333-1

Indiciado: A.W.L.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAM WITNEY LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 129, § 9º e 147 do CP. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as anotações e baixas devidas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2019.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1^ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 16/08/2019

Autos n.^o 0810398-63.2019.823.0010 - 2^º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza Substituta da 1^ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.^o **0810398-63.2019.823.0010**, tendo como requerente **Eliana Ferreira da Silva e interditada Edite Ferreira da Silva, tendo a MM. Juíza, decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Edite Ferreira da Silva, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Eliana Ferreira da Silva. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do NCPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23/07/2019. Liliane Cardoso, Juíza Substituta da 1^ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

Autos n.º 0808456-93.2019.823.0010 - 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0808.456-93.2019.823.0010, tendo como requerente Maria Ramona Garcia e interditada Maria Del Carmen Zambrano Garcia, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA:** SENTENÇA: "Maria Ramona Garcia vem postulando a interdição de Maria Del Carmen Zambrano Garcia. Em audiência, a requerente declarou que a interditanda possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curador Especial a interditanda, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência, foram realizados interrogatórios e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição, com a dispensa de perícia médica, diante do laudo médico e outras periciais apresentadas com a inicial e o evidente estado de saúde comprometido da requerida. E o breve relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que a juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade escrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade da interditanda, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Ressalto que consta dos autos um laudo médico (EP 1.2), nos quais o médico psiquiatra atesta que o requerido é portadora de doença mental. A legitimidade da requerente esta demonstrada nos autos, estando comprovado que a requerente é irmã da requerida. Outrossim, claro está que a interditanda esta sendo bem auxiliada pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso da interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone a requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte em atenção a dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Maria Del Carmen Zambrano Garcia, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Maria Del Carmen Zambrano Garcia, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Maria Ramona Garcia, que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina aos arts. 106 e 107, §19 da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. "As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Saem os presentes intimados. . Boa Vista, 26 de junho de dois mil e dezenove. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois

mil e dezenove. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

Autos n.º 0816179-03.2018.823.0010 -3º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0816179-03.2018.823.0010, tendo como requerente **José Ozir de Carvalho** e interditado **Raimunda Ribeiro Chula**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP n.º 66) e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Raimunda Ribeiro Chula, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador José Ozir de Carvalho, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças da interditada, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 12 de junho de 2019. Daniel Damasceno Amorim Douglas, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 16/08/2019

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Diretora de Secretaria em Substituição
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0817504-76.2019.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Cecília Campos Costa

Defensor Público: OAB 186N-RR – Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: Hosanan Vieira da Costa

Curador Especial: Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira

A JUÍZA RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

FINAL DE SENTENÇA: “**Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Hosanan Vieira da Costa**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do interditando, a Sra. **Cecília Campos Costa**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento.** Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. **Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias.** Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”. I. Boa Vista – 19 de julho de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta (assinado eletronicamente - PROJUDI”). E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatorze do mês de agosto de dois mil e dezenove. Eu, Cláudia Nattrodt, Escrivã, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0819863-96.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Francisca Rocha do Nascimento

Defensor Público: OAB 186D-RR – Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: Elias Rocha do Nascimento

Curadora Especial: Defensora Pública OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza

O DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

FINAL DE SENTENÇA: “ Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de **Elias Rocha do Nascimento**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido, a Sra. **Francisca Rocha do Nascimento**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73.** Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” P.R.I. Boa Vista, 08/08/2019. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. Eu, Cláudia Nattrodt, Escrivã, o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo: 0820488-33.2019.8.23.0010 – Investigação de Paternidade Post Mortem

Requerente: Cleide Sobral

Requerido: Possíveis Herdeiros de João Batista Magalhães

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DE JOÃO BATISTA MAGALHÃES, falecido em 14/12/2012, solteiro, portador do RG nº 23335 SSP/RR e CPF nº 780.979.242-34, filho de Francisco Rodrigues Magalhães e Amélia Elias Magalhães, demais dados ignorados.

FINALIDADE: CITAÇÃO de POSSÍVEIS HERDEIROS do Sr. JOÃO BATISTA MAGALHÃES , para tomarem conhecimento dos termos do processo nº. 0820488-33.2019.8.23.0010 – Investigação de Paternidade Post Mortem, em que é parte Requerente: Cleide Sobral e Requerido: Possíveis Herdeiros de João Batista Magalhães, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. Eu, Cláudia Nattrodt (escrivão) o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0829338-47.2017.8.23.0010 – Execução de Alimentos

Requerente: R. E. F. De L. rep. N. D. R. F.

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: J. F. de L.

O JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JACKSON FIGUEIREDO DE LIMA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 584,52 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, referente às prestações dos meses de maio a julho de 2018, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta nº. 18449-3, agência 6953, Banco Itaú S/A, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto de dois e dezenove. Eu, CLPN. (Escrivã) o digitei.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0808465-55.2019.8.23.0010 – Guarda

Requerente: C. de S.

(Defensor Público) Oab 248d-Rr - Thaumaturgo Cesar Moreira Do Nascimento

Requerido: R. M. C

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ROSANA MACEDO COSTA, brasileira, filha de Racildo da Silva Costa e Elisladia Macêdo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, seis de agosto de dois mil e dezenove. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitai.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0828617-61.2018.8.23.0010 – Investigação de Paternidade

Promovente: M. A. A.S, representado(a) por K. A. A. A de S.

Promovido: A. E. dos S. S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2^ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTONIO EDIVALDO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, seis de agosto de dois mil e dezenove. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0825161-06.2018.8.23.0010 – Alimentos

Promovente: C. M. F. da S., representados(as) por C. M. F.
(Defensor Público) OAB 182N-RR - Noelina Dos Santos Chaves Lopes
Promovido: J. M. da S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2^ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JUNIO MARCIANO DA SILVA, brasileiro, filho de José da Silva Netto e Neria Rodrigues da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **26/09/2019, às 10h:30min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público e testemunhas, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (Art. 344 do NCPC). conforme artigo 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento injustificado do autor(a) ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º do NCPC). Deverá, ainda, ser **INTIMADO** dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a **30% (trinta por cento) salário mínimo**, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária ou ainda mediante recibo.

SEDE DO JUÍZO: 2^ª Vara de Família - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias de **agosto** de dois mil e **dezenove**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



3^ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2019

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, titular da 3^ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.^º 0812801-05.2019.8.23.0010 – Usucapião

Autor: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE

Réu: RORAIMA ENERGIA S/A

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de agosto de 2019.

HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, titular da 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0814641-84.2018.8.23.0010

Autor: Luciano Revollo Minotto

Réus: José Carlos de Souza Blanco, Iria Lima Veiga e Francisca Pachias da Silva

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de agosto de 2019.

HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, titular da 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0802641-18.2019.8.23.0010

Autor(a): ALENILDA CASTILHO PEDROZA – CPF: 021.XXX.XXX-20

Estando a parte autora em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** da parte Autora, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado após 20 (vinte) dias da publicação deste, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Telefone: (95) 3198-4727, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Advogado Sobral Pinto e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de agosto de 2019.

HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº: 0717368-18.2012.8.23.0010 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente(s): RORAIMA ENERGIA S.A

Executado(s): OSEIAS FERREIRA SOBRINHO

Como se encontra o executado **OSEIAS FERREIRA SOBRINHO**, CPF 112.XXX.XXX-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica o executado devidamente **INTIMADO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 49.872,55 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, *caput*, ambos do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica, ainda, **INTIMADO** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, realize o pagamento das custas finais no valor de R\$ 390,85 (Trezentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos). Caso o pagamento não seja realizado no prazo supracitado será expedida certidão de existência de dívida, a qual será enviada ao FUNDEJURR para fins de cobrança.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/08/2019. Eu, Eduardo Quezado do Nascimento Araújo, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0830917-30.2017.8.23.0010

Autor(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Réu(s): OLINDA SILVA DE MEDEIROS E LEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS

Como se encontra a parte ré **OLINDA SILVA DE MEDEIROS**, CPF: 112.224.252-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a ré **CITADA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente resposta a presente demanda. Caso a parte ré não conteste no prazo supracitado será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/08/2019. Eu, Paulo Sergio Firmino, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5^a Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0819377.48.2018.8.23.0010

Autor(s): VERA MARIA LIMA DE FREITAS

Réu(s): AROLDO DO NASCIMENTO JUNIOR e outros

Como se encontra o réu **AROLDO DO NASCIMENTO JUNIOR**, CPF: 732.329.122-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica o réu **CITADO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente resposta a presente demanda. Caso o réu não conteste no prazo supracitado será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/08/2019. Eu, Paulo Sergio Firmino, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5^a Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800767-95.2019.8.23.0010

Autor(s): Associação Folclórica Swing Nativo, representado(a) por Osvaldo Araújo Thomas

Réu(s): Agremiação Cultural Filhos do Norte, representado(a) por Dalva Demarans.

Como se encontra a parte ré **Agremiação Cultural Filhos do Norte, representado(a) por Dalva Demarans, CNPJ Nº 0111902263/0001-02**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a ré **CITADA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente resposta a presente demanda. Caso a parte ré não conteste no prazo supracitado será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/08/2019. Eu, Paulo Sérgio Firmino, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5^a Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0828837-30.2016.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequete(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A – FINASA S/A representado(a) por José Augusto de Rezende Júnior

Executado(s): ESLIE DLAS NEVES BARRETO

Como se encontra o executado **LESLIE DAS NEVES BARRETO**, CPF nº 225.178.552-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica o executado **CITADO**, para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, pague o débito, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens, facultando-se à(s) parte(s) executada(s) que, reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Fica, ainda, **INTIMADA** a parte executada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça embargos. Fica, por fim, **CIENTE** de que, nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/08/2019. Eu, Paulo Sérgio Firmino, o digitei e, Diêgo Marcelo da Silva - Diretor de Secretaria em exercício, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5^a Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Diêgo Marcelo da Silva
Diretor de Secretaria em exercício

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS**Expediente de 16/08/2019****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0014983-02.2016.8.23.0010

Réu: EMANOEL HENRIQUE CANTUÁRIO COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EMANOEL HENRIQUE CANTUÁRIO COSTA**, nascido no dia **16/05/1994**, em **Santa Inês/MA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de **Lea Simone Cantuário Costa**, RG: **2678173-5** SSP/RR e CPF nº **018.564.282-90**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180 do CPB c/c ART. 244-B DO ECA, na forma do art. 70 do CPB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/3/2019. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 16/08/2019**EDITAL DE CITAÇÃO**
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0826836-04.2018.8.23.0010**

Réu: ARICÉLIO DA SILVA E SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ARICÉLIO DA SILVA E SILVA, **nascido no dia 27/07/1984, em Santa Inês/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Antônio Moraes Silva e Maria Selma da Silva e Silva, RG: 185720 SSP/RR e CPF nº 794.970.472-15**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 213, §1º do CPB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/3/2019. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 16/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0805746-03.2019.8.23.0010**

Réu: CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS, nascido no dia 24/05/1954, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Irene Braga dos Santos e Luiz Alberto Pereira dos Santos, CPF nº 534.955.357-72**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A, caput, c/c art. 226, II do CPB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/3/2019. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 16/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0008538-70.2013.8.23.0010**

Réu: ANDRÉ LUÍS MARQUES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANDRÉ LUÍS MARQUES DA SILVA**, **nascido no dia 01/08/1988, natural de São Geraldo do Araguaia – PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de José Luis Marques da Silva e Antonieta da Silva, CPF nº 011.851.182-33**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A, c/c art. 234-A c/c art. 71,t todos do CPB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/3/2019. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16AGO2019

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 090 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 19AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112915** e o código CRC **6CB8C6CA**.

ATO Nº 091 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 19AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112922** e o código CRC **F4C9CEC8**.

PORTARIA Nº 957 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, no período de 26 a 30AGO2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011323/2019-95, de 31JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112778** e o código CRC **D550BFEF**.

PORTARIA Nº 958 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá, no período de 26 a 30AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112783** e o código CRC **70F6A07F**.

PORTARIA Nº 961 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 01 (um) dia de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído no dia 02AGO2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0012204/2019-50, de13AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112855** e o código CRC **836E787A**.

PORTARIA Nº 962 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 03 (três) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no período de 19 a 21AGO2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0012222/2019-31, de13AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112863** e o código CRC **03DABBC1**.

PORTARIA Nº 963 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2^a Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, no período de 19 a 21AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112866** e o código CRC **9FBF7BAB**.

PORTARIA Nº 966 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 19AGO2019, da Portaria nº 502, de 10MAI2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6441, de 13MAI2019, que concedeu gratificação de produtividade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho ao servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112940** e o código CRC **8674215C**.

PORTARIA Nº 967 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, código MP/NB-1, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2019 a 18 de fevereiro de 2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112943** e o código CRC **E06B777D**.

PORTARIA Nº 970 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XIV, da Resolução PGJ nº 007/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5401, de 26NOV2014; e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, razoabilidade e celeridade processual;

R E S O L V E:

Art. 1º Que a atividade ministerial da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher perante o Primeiro e o Segundo Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, obedecerá a distribuição dos feitos judiciais, no seguinte critério:

- I - Titular: feitos ímpares;
- II - Membro Auxiliar: feitos pares.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência no período de 19AGO2019 a 30NOV2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113181** e o código CRC **B26C1D21**.

PORTARIA Nº 971 - PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a Criação de Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação feita nos autos do Pedido de Providências, PP nº 0.00.000.00394/2013-29 e Procedimento Interno de Comissão, PIC nº 0.00.000.01640/2013-60, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Roraima é agente de promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Temporária de Acessibilidade do Ministério Público do Estado de Roraima, instituída pela Portaria nº 702, de 31AGO2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5814, de 02SET2016, nos seguintes termos:

Art. 2º. Designar para compor a Comissão:

I - Presidente: Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, Promotora de Justiça.

II - Secretário: PEDRO HEES, Coordenador de Arquitetura e Engenharia.

III - Componente: CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - TI.

IV - Componente: MÁRCIA MOURA RODRIGUES, Diretora do Departamento Administrativo.

V - Componente: TAMIRES MORAES E SILVA, Assessora Técnica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/08/2019, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113182** e o código CRC **81EE2226**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1.038 - DG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, e do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Caracaraí/RR (sede, Vila Itã e adjacências), no dia 18JUL19, com pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.1000000.0012351/2019-20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 16/08/2019, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113174** e o código CRC **4115B70E**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0009128/2019-03
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realização do <i>Curso Elaboração, Gestão e Avaliação de Projetos</i> , para Membros e Servidores do Ministério Pùblico de Roraima, no período de 26/8 a 30/8/2019, para até 40 (quarenta) participantes, a ser realizado no Auditório do MPRR.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c, art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RR (CNPJ 03.647.980/0001-07)
VALOR:	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	15 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 16/08/2019, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112899** e o código CRC **3BA87DA4**.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 15/08/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1) FRANCINALDO FERNANDES MESQUITA, de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, portador do RG nº 3358129, SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 606.932.662-87, nascido aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e setenta e quatro (1974), natural de João Lisboa/MA, domiciliado e residente na Rua Paulino Gomes da Costa, S/N, Nova Canaã, Caroebe-RR, filho de Rosimar Fernandes Mesquita.

CIRLENE FRANCISCA DIAS, de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 450855-6 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 009.324.572-66, nascida aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1985), natural de Jacundá/PA, domiciliada e residente na Rua Paulino Gomes da Costa, s/n, Nova Canaã, Caroebe-RR, filha de Francisco Ferreira da Silva e Maria Nilza Dias da Silva.

2) RAILTON FERREIRA DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, motorista, solteiro, portador do RG nº 408450-0, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 021.173.052-10, nascido aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de mil e novecentos e noventa e três (1993), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Vicinal 16, km 08, Distrito de Entre Rios, Zona Rural, Caroebe-RR, filho de Paulo Alves de Souza e Irene Ferreira de Souza.

ROSIANA CECILIA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, não informada, solteira, portadora do RG nº 389252-2 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 539.034.712-91, nascida aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e noventa e quatro (1994), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Avenida Brasil, S/N, Distrito de Entre Rios, Centro, Caroebe-RR, filha de Mario Joventino da Silva e Ana Cecilia da Silva.

3) CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, portador do RG nº 000858101, SESP/RO e inscrito no CPF sob nº 789.357.842-49, nascido aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e oitenta e um (1981), natural de COLORADO DO OESTE/RO, domiciliado e residente na Vicinal 07, Km 28, zona rural, Caroebe-RR, filho de Euzir de Oliveira Pereira.

EDILEUZA DOS SANTOS SILVA, de nacionalidade brasileira, Auxiliar de Consultório Dentário, solteira, portadora do RG nº 130.717 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 447.329.882-53, nascida aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e setenta e quatro (1974), natural de Campo Grande/MS, domiciliada e residente na Vicinal 07, Km 28, Zona Rural, Caroebe-RR, filha de Erevaldo Alves da Silva e Valdeci dos Santos Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. São Luiz/RR, 08 de agosto de 2019. TIAGO NATARI VIEIRA, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 15/08/2019

PROTESTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por indicação.

Protocolo: 09005 - Título: CDA / 51.376 – Valor: R\$ 237,98

Sacado: EDESIO DOS SANTOS RODRIGUES

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

2) Título por indicação.

Protocolo: 09006 - Título: CDA / 51.375 – Valor: R\$ 200,75

Sacado: EDESIO DOS SANTOS RODRIGUES

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

3) Título por indicação.

Protocolo: 09007 - Título: CDA / 51.373 – Valor: R\$ 294,43

Sacado: EDESIO DOS SANTOS RODRIGUES

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

4) Título por indicação.

Protocolo: 09008 - Título: CDA / 51.372 – Valor: R\$ 174,45

Sacado: EDESIO DOS SANTOS RODRIGUES

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 29 de julho de 2019. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.